

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG

Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

**REGULAMENTO GERAL DA PÓS-
GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS (IF Sudeste
MG)**

**Juiz de Fora
2019**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DAS MODALIDADES DE CURSOS

Art. 1º A Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) propõe-se a qualificar, especializar e aperfeiçoar os profissionais nas áreas do conhecimento de atuação do IF Sudeste MG, no âmbito acadêmico, profissional e científico.

Art. 2º A Pós-Graduação do IF Sudeste MG será constituída de cursos *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

§ 1º Na Pós-Graduação *Lato Sensu* serão oferecidos cursos de Especialização, incluindo os cursos designados como *Master of Business Administration* (MBA);

§ 2º Na Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser oferecidos cursos nos níveis Mestrado e Doutorado;

§ 3º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IF Sudeste MG serão regidos pelo disposto neste Regulamento, bem como pela regulamentação vigente do Ministério da Educação.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação do IF Sudeste MG poderão ser oferecidos na modalidade a distância, de acordo com o credenciamento da Instituição (Cf. o disposto no § 1º do artigo 80 da Lei 9.394, de 1996).

Art. 4º O objetivo de cada modalidade de curso é:

§ 1º Especialização: complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas profissionais tecnicamente mais qualificadas para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país (Cf. Resolução CNE/CES nº 01/2018, de 06 de abril de 2018);

§ 2º Mestrado e Doutorado: estimular o desenvolvimento da pesquisa por meio da preparação adequada dos profissionais para fazer face às necessidades do desenvolvimento nacional em todos os setores; capacitar profissionais qualificados para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia; transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local; contribuir para agregação de conhecimentos de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas; atentar aos processos e procedimentos de inovação, seja em atividades industriais geradoras de produtos, quanto na organização de serviços públicos ou privados; formar doutor com perfil caracterizado pela autonomia, pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação (Cf. Portaria da CAPES nº 60, de 20 de março de 2019).

Art. 5º Quando existirem dois ou mais cursos *Stricto Sensu* relacionados a uma mesma área do conhecimento, eles serão organizados em Programas de Pós-Graduação.

§ 1º Por Programa entende-se o conjunto dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* e as atividades de pesquisa relacionadas a uma área básica, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e estejam essencialmente associados ao mesmo corpo docente;

§ 2º Um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende mestrado e doutorado, e ambos poderão ser oferecidos no âmbito acadêmico ou profissional;

§ 3º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conferem os títulos de Mestre(a) e Doutor(a) sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório do segundo.

Art. 6º O IF Sudeste MG poderá ofertar turmas por meio de convênios ou contratos específicos, que deverão ser aprovados pelo Conselho Superior (CONSU).

Art. 7º Considerando a estrutura institucional originária, dada pela Lei nº 11.892/2008, e as diretrizes de organização do IF Sudeste MG, estabelecidas no seu Estatuto e no seu Regimento Geral, poderão ser ofertados cursos de pós-graduação com corpo docente e atividades *multicampi*.

Art. 8º Os cursos e programas de pós-graduação disciplinados por este Regimento Geral serão gratuitos, excetuando alguns casos de turmas por contrato ou convênio.

Art. 9º Cursos interinstitucionais poderão ser ofertados, desde que aprovados pelo CONSU, e terão regulamentação própria.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

Art. 10 Poderão cursar a Pós-Graduação somente candidatos que tenham concluído cursos de graduação e/ou pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou que sejam portadores de diplomas obtidos em curso de graduação e/ou pós-graduação no exterior e que tenham sido revalidados por universidade brasileira, regularmente credenciada, e que atendam às exigências do IF Sudeste MG.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 11 Os cursos de pós-graduação devem ser organizados e administrados de acordo com os princípios e fins da Instituição, estabelecidos em seu Estatuto e em seu Regimento Geral, com especial atenção a:

I - formação continuada e produção do conhecimento orientadas pelo compromisso com o desenvolvimento regional e a construção de uma sociedade justa, democrática e sustentável;

II - equidade no acesso e na continuidade dos estudos;

III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

IV - pluralismo de ideias e concepções acadêmico-científicas;

V. verticalização do ensino como estratégia para a melhoria da qualidade das ações educativas em todos os níveis e modalidades;

VI - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Art. 12 Na organização dos cursos de pós-graduação serão observados os seguintes princípios:

I - qualidade nas atividades de ensino, de investigação científica e tecnológica e/ou de produção cultural;

II - busca de atualização contínua e flexibilidade curricular nas diversas áreas do conhecimento;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

III - integração com as atividades da graduação e da educação profissional técnica de nível médio.

Art. 13 Cada novo curso de pós-graduação deverá ser dotado de um projeto político-pedagógico (PPC) - em se tratando de cursos *Lato Sensu*, ou Regulamento - em se tratando de cursos *Stricto Sensu*, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior (CONSU).

§ 1º À aprovação do(s) Conselho(s) de *campus*, seguir-se-á aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e CONSU;

§ 2º Para os cursos/programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a exigência requerida no *caput* do artigo será substituída pela apresentação do formulário do Aplicativo para Proposta de Cursos Novos (APCN)/Capes preenchido para abertura do processo.

§ 3º Modificações no PPC ou Regulamento do Curso após aprovação do CONSU deverão ser reanalisadas e aprovadas pelo CEPE do *campus* (quando houver) e pelo Conselho de *campus*, excetuando-se as modificações previstas no Art. 43. As resoluções que aprovarem as modificações no PPC ou Regulamento do Curso deverão ser encaminhadas para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

Art. 14 Os cursos deverão ser identificados pela área de conhecimento tomando como base a relação definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 15 As atividades de pós-graduação compreenderão disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras atividades a serem definidas nos PPCs ou Regulamentos dos cursos.

Art. 16 Os cursos/programas de pós-graduação *Stricto Sensu* serão estruturados em áreas de concentração e linhas de pesquisa.

§1º Por área de concentração entende-se um domínio restrito de aprofundamento dentro da área básica na qual o curso/programa atua;

§ 2º Por linha de pesquisa entende-se um domínio restrito de aprofundamento dentro da área de concentração.

Art. 17 A duração dos cursos será prevista no PPC ou Regulamento dos cursos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§1º Para os cursos *Lato Sensu*, deverá ser respeitado o limite mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses;

§2º Para os cursos de Mestrado, deverá ser respeitado o limite mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

§3º Para os cursos de Doutorado, deverá ser respeitado o limite mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

§4º O Colegiado poderá estender o prazo para além do máximo do constante do PPC/Regulamento do curso, em até 06 (seis) meses, mediante justificativa circunstanciada do discente, encaminhada pelo orientador;

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 18 A Pós-Graduação será gerenciada, no âmbito institucional, pela PROPPi; no âmbito de *campus*, pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente.

Parágrafo único. Do ponto de vista administrativo, os cursos de pós-graduação serão gerenciados pelo departamento ou núcleo institucional e do ponto de vista acadêmico-pedagógico, pelas coordenações de curso.

Art. 19 A estrutura organizacional dos cursos/programas compreenderá as seguintes instâncias deliberativas:

I - o colegiado do curso ou do programa (quando houver);

II - as coordenações de curso ou do programa (quando houver).

Art. 20 O Colegiado de curso/programa é o órgão responsável pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento de desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes do curso/programa.

Art. 21 O Colegiado de curso/programa será constituído por:

I - o coordenador e vice-coordenador de curso e o coordenador e o vice-coordenador do programa (quando houver);

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

II – mínimo de 3 (três) representantes do corpo docente permanente do(s) curso(s), pertencentes ao quadro efetivo do IF Sudeste MG, de acordo com o PPC/Regulamento do curso;

III – mínimo de 1 (um) representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no curso do IF Sudeste MG, de acordo com o PPC/Regulamento do curso;

IV - mínimo de 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação que atue no apoio às atividades acadêmicas ou administrativas do curso/programa, se houver, de acordo com o PPC/Regulamento do curso.

§ 1º O colegiado do curso/programa poderá conter, no máximo, 15 (quinze) membros;

§ 2º A coordenação e vice-coordenação de curso/programa deverá ser exercida por docentes permanentes do curso/programa, pertencentes ao quadro efetivo do IF Sudeste MG, eleitos por voto secreto pela maioria dos votos de seus pares do curso/programa;

§ 3º No ato de criação do curso pelo núcleo/departamento, registrado em ata, haverá a indicação do primeiro coordenador e vice-coordenador do curso/programa;

§ 4º Nos demais mandatos, caso não haja candidatura, o coordenador e o vice-coordenador de curso/programa serão indicados pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* ou órgão equivalente;

§ 5º É vedado o exercício da coordenação ou vice-coordenação simultâneas de cursos/programas de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* pelo mesmo docente;

§ 6º O representante dos servidores técnico-administrativos que atue no apoio às atividades acadêmicas ou administrativas do curso/programa será eleito pelos votos da maioria de seus pares;

§ 7º Os representantes discentes serão indicados por seus pares;

§ 8º O mandato do coordenador e vice-coordenador de curso/programa será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções;

§ 9º O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§ 10 O mandato do(s) membro(s) técnico-administrativo(s) em educação será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções;

§ 11 O(s) mandato(s) do(s) membro(s) discente(s) será(ão) de 1 (um) ano, podendo haver 1 (uma) recondução;

§ 12 As eleições serão convocadas até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer;

§ 13 Caberá ao Diretor Geral do *campus* expedir o ato de designação dos membros do Colegiado.

Art. 22 Serão critérios para funcionamento do Colegiado de curso/programa:

§ 1º Que seja presidido pelo coordenador do curso/programa;

§ 2º Que haja reunião, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador de curso/programa ou atendendo ao pedido de pelo menos um terço dos seus membros;

§ 3º Que a convocação para as reuniões ordinárias seja feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando-se a pauta;

§ 4º Que as reuniões extraordinárias sejam convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mencionando-se a pauta;

§ 5º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 6º Deverá ser observado quórum mínimo de 50% mais um de seus membros para a realização das reuniões;

Art. 23 Compete ao Colegiado do curso/programa:

I - conduzir a eleição para os membros do Colegiado curso/programa, de acordo com este Regulamento;

II - assessorar a Coordenação do curso/programa na execução e acompanhamento do curso/programa;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

III - apreciar as propostas para as políticas acadêmica, financeira e administrativa do curso/programa, bem como seus relatórios;

IV - propor alterações nas propostas pedagógicas do(s) curso(s);

V - deliberar sobre o credenciamento e recredenciamento de docentes dos cursos/programas *Stricto Sensu*, cujos critérios e pontuação devem ser definidos em regulamento específico dos cursos;

VI - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões da Coordenação do curso/Programa;

VII - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do curso/programa;

VIII - exercer outras atribuições pertinentes ao curso/programa que requererem decisão coletiva;

IX - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso/programa;

X - elaborar, analisar, avaliar e propor normas internas para concessão de bolsas, respeitando as exigências das agências de financiamento das mesmas;

XI - propor alterações no Regulamento Geral de Pós-Graduação do IF Sudeste MG e submeter para apreciação do Fórum de Pós-Graduação (Cf. Art. 27 deste Regulamento);

XII – designar, sempre que necessário, os docentes que atuarão como orientadores, bem como designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no curso/programa, e tomar outras providências para este fim;

XIII - avaliar o curso/programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Colegiado e as normas gerais da avaliação institucional do IF Sudeste MG;

XIV - fazer acompanhamento do desenvolvimento das atividades acadêmicas dos discentes para que não haja prejuízo do tempo máximo de titulação;

XV - Analisar as solicitações de troca de orientador, protocoladas pelo docente ou discente, desde que justificadas por escrito, encaminhadas à Coordenação. O Colegiado poderá indicar um novo orientador;

XVI - Julgar os casos de desligamento de discentes (Cf. §3º do Art. 115).

Parágrafo único. Em atenção ao disposto no inciso XII deste artigo, não será permitida a indicação de orientador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau do discente (orientando).

Art. 24 Compete ao coordenador de curso/programa:

I - coordenar, supervisionar e tomar as providências administrativo-acadêmicas necessárias para o funcionamento do curso/programa, conforme estabelecem as normas deste Regulamento;

II - acompanhar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

III - elaborar a demanda orçamentária anual do programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Instituição a ser encaminhada para a Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente e PROPPi;

IV - representar o curso/programa interna e externamente à Instituição em situações de sua competência;

V - participar do Fórum de Pós-graduação;

VI - articular-se com a PROPPi e com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, para planejamento, execução e avaliação das atividades do programa;

VII - apresentar o relatório de atividades do curso/programa incluindo as atividades de ensino e produção intelectual, quando solicitado pelo Colegiado e/ou pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, de seu *campus*, ou órgão equivalente e /ou pela PROPPi e/ou pela CAPES;

VIII - participar da elaboração dos editais dos processos seletivos com a Comissão de Processos Seletivos (COPESE) ou órgão equivalente;

IX - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

X - participar do processo seletivo de candidatos;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

- XI** - organizar e presidir o processo de eleição do Colegiado;
- XII** - convocar reuniões com discentes do programa;
- XIII** - conduzir o processo de reestruturação curricular, quando necessário;
- XIV** - convocar e presidir reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;
- XV** - executar as deliberações do Colegiado;
- XVI** - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- XVII** - preparar a documentação relativa ao Curso para fim de avaliação do MEC, da Capes, da PROPPi ou qualquer outro órgão de controle;
- XVIII** - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- XIX** - validar a indicação feita pelo orientador dos membros da banca de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Dissertação ou Tese, ou levá-la para deliberação do Colegiado, quando julgar necessário;
- XX** – Informar por escrito ao discente sobre seu desligamento no curso (Cf. §1º do Art. 115).
- § 1º** O coordenador de curso/programa será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo vice-coordenador;
- § 2º** Em caso de vacância da função de coordenador de curso, o vice-coordenador assumirá a função de coordenador de curso, com o objetivo de realizar nova eleição para as duas funções, dentro de 30 (trinta) dias;
- § 3º** Em caso de vacância da função de vice-coordenador, o colegiado do curso escolherá o novo vice-coordenador, respeitando o prazo para completar o mandato.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS ATUANTES NA PÓS- GRADUAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CRIAÇÃO, DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA, REATIVAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (CAC-PG)

Art. 25 A Comissão de Avaliação de Propostas de Cursos de Pós-Graduação (CAC-PG) é um órgão consultivo que tem como objetivo analisar e emitir pareceres parcial e final sobre as propostas de criação, desativação temporária, reativação e extinção de cursos de pós-graduação.

Art. 26 Para avaliação de propostas, a CAC-PG será composta pelo: o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação do IF Sudeste MG (presidente da Comissão); o Coordenador de Pós-Graduação da Reitoria e/ou um especialista da área pedagógica; até dois especialistas da área do curso proposto. Todos os membros deverão ter titulação igual ou superior a Mestre(a).

§ 1º os pareceres parcial e final serão anexados ao processo que será remetido ao CEPE e CONSU nos casos de cursos *Lato Sensu*;

§ 2º. Para os cursos *Stricto Sensu*, os pareceres parcial e final serão remetidos ao CEPE. O encaminhamento ao CONSU só será realizado após a recomendação do curso pela CAPES.

CAPÍTULO II

DOS FÓRUNS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27 Os Fóruns de Pós-Graduação (FPG) serão órgãos colegiados consultivos e propositivos que terão como finalidade colaborar com a PROPPI nas políticas e ações de pós-graduação do IF Sudeste MG.

Parágrafo único. Os Fóruns de Pós-Graduação serão divididos em Fórum de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Fórum de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 28 O FPG será composto pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo Diretor de Pesquisa e Pós-graduação da Reitoria, pelo Coordenador de Pós-Graduação da Reitoria e pelos coordenadores de curso de *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* do IF Sudeste MG, respectivamente para cada fórum descrito no Parágrafo único do Art. 27.

Art. 29 O presidente do FPG será o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

Art. 30 O FPG terá como funções:

- I** - participar de ações visando ao aperfeiçoamento da Pós-Graduação do IF Sudeste MG;
- II** - acompanhar e avaliar os cursos/programas de pós-graduação existentes;
- III** – propor adequações ao Regulamento Geral da Pós-Graduação do IF Sudeste MG;
- IV** - atuar como instância de apoio consultiva do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO III **DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Art. 31 O Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (COPPI) é um órgão colegiado consultivo e propositivo que, especificamente no caso da pós-graduação, tem como finalidade colaborar com a PROPPI nas políticas e ações do IF Sudeste MG relacionadas às modalidades de cursos ofertados neste nível de ensino.

Art. 32 O COPPI, composto pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação da Reitoria, pelo Diretor do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia, e pelos Diretores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, ou ocupantes de cargos equivalentes dos *campi* e *campi* avançados do IF Sudeste MG, terá como funções relacionadas à pós-graduação:

- I** – contribuir com a formulação e implementação de propostas de políticas, normas e documentos que dizem respeito às ações com vistas ao desenvolvimento da pós-graduação no âmbito do IF Sudeste MG e dos *campi*;
- II** - assessorar a PROPPI nas questões pertinentes às diversas ações da pós-graduação, analisando e emitindo pareceres;
- III** – apresentar propostas e sugestões com o objetivo de estimular o desenvolvimento da Pós-Graduação do IF Sudeste MG;
- IV** - elaborar o plano anual da pós-graduação em conjunto com a PROPPI;
- V** - promover a integração entre as Diretorias de Pesquisa e Inovação dos *campi* do IF Sudeste MG e o intercâmbio com outras instituições de ensino;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

VI - propor alternativas de incentivo e desenvolvimento de programações científicas, técnicas e tecnológicas envolvendo a pós-graduação;

VII - propor critérios de elaboração de editais para a pós-graduação;

VIII - propor e analisar as solicitações de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões da pós-graduação;

IX - contribuir para a organização de uma base de dados das ações da pós-graduação;

X – participar da elaboração do relatório anual da pós-graduação;

XI - repassar aos corpos docente, discente e técnico administrativo as orientações deste Comitê;

XII - incentivar o desenvolvimento da pós-graduação no IF Sudeste MG.

CAPÍTULO IV **DO COLÉGIO DE DIRIGENTES (CODIR)**

Art. 33 O Colégio de Dirigentes (CODIR) é o órgão de caráter consultivo que assiste o Reitor nas suas decisões. Especificamente no caso da pós-graduação, tem como competência, conforme inciso X do Art. 16 do Regimento Geral do IF Sudeste MG: emitir parecer sobre o processo de criação de novos cursos, submetendo-o à apreciação do CEPE.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DE PESSOAS (CONAD)**

Art. 34 O Conselho de Administração, Desenvolvimento Institucional e Gestão de Pessoas (CONAD) é um órgão normativo, consultivo, propositivo e deliberativo do IF Sudeste MG no que tange às políticas de gestão de pessoas, orçamentária, financeira, patrimonial, infraestrutura, expansão física e desenvolvimento institucional que, especificamente no caso da pós-graduação, tem como finalidade, conforme inciso X do Art. 25 do Regimento Geral do IF Sudeste MG: analisar e emitir parecer sobre propostas de criação de novos cursos, especificamente no tocante à necessidade de investimentos no presente e no futuro.

CAPÍTULO VI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)

Art. 35 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é um órgão normativo, consultivo, propositivo e deliberativo em matérias de ensino, pesquisa e extensão que, especificamente no caso da pós-graduação, tem como finalidade, conforme incisos VII e VIII do Art. 21 do Regimento Geral do IF Sudeste MG: emitir parecer sobre processos de criação, reativação, desativação temporária e extinção de cursos, de todos os níveis e modalidades, no âmbito do IF Sudeste MG, para posterior encaminhamento ao Conselho Superior; e elaborar políticas de acompanhamento e avaliação dos cursos, de todos os níveis e modalidades, do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO VII **DO CONSELHO SUPERIOR (CONSU)**

Art. 36 O Conselho Superior (CONSU) é um órgão consultivo e deliberativo, órgão máximo do IF Sudeste MG, que, especificamente no caso da pós-graduação, tem como finalidade, conforme incisos XII e XIII do Art. 10 do Regimento Geral do IF Sudeste MG: deliberar sobre a criação, desativação temporária, reativação e extinção de cursos, de todos os níveis e modalidades; deliberar sobre os editais de oferta de cursos e vagas, em todos os níveis e modalidades de ensino.

TÍTULO IV **DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO, DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA,** **REATIVAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS DE PROGRAMAS DE PÓS-** **GRADUAÇÃO**

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 37 Para haver a criação de um curso de pós-graduação no IF Sudeste MG deverão ser observados os seguintes itens:

- I - estar, preferencialmente, contemplado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - haver comprovação da demanda pelo curso;
- III - comprovar existência de corpo docente com qualificação e dedicação nas áreas de concentração contempladas, e disponibilidade para orientação discente de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

IV - possuir disponibilidade de servidor técnico-administrativo em educação para auxílio nas atividades dos cursos/programas de pós-graduação;

V - para os cursos *Stricto Sensu*, existir condições propícias à atividade criadora de pesquisa e pós-graduação, como, por exemplo, manutenção de grupos de pesquisa responsáveis pela produção de trabalhos de qualidade, apoiados por instituições de fomento e/ou outros organismos afins, reconhecidos na respectiva área de atuação;

VI - ter disponibilidade de recursos materiais e financeiros e de infraestrutura física;

VII - no caso de criação de curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, além das exigências elencadas neste artigo, deverão ser observadas as exigências da CAPES;

VIII- a apresentação de propostas de criação de cursos de pós-graduação seguirá os prazos estabelecidos no Cronograma de Propostas para a Pós-graduação a ser divulgado pela PROPPI;

Art. 38 O trâmite do processo de criação de cursos de Pós-Graduação envolverá as seguintes etapas:

I – Designação da Comissão de criação do curso, por portaria da Direção Geral, formada pelo grupo de professores que atuarão no curso;

II- Apresentação pela Comissão do PPC, com a indicação do coordenador e vice-coordenador em ata, ao Núcleo Acadêmico ou órgão equivalente e, posteriormente ao Departamento Acadêmico, ao qual o curso está vinculado, caso exista;

III- Na inexistência do Núcleo Acadêmico, a apresentação pela Comissão será feita diretamente ao Departamento Acadêmico ou órgão equivalente ao qual o curso está vinculado;

IV- A ata, constando a aprovação do curso pelo departamento, e o PPC deverão ser encaminhados ao Conselho de Campus pelo Diretor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente;

V - o Gabinete do campus enviará memorando eletrônico à PROPPI com indicação do curso pretendido e modalidade;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

VI - a PROPPI encaminhará ao Colégio de Dirigentes a indicação dos cursos pretendidos;

VII - após a aprovação pelo Colégio de Dirigentes, a Diretoria de Pesquisa ou Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, abrirá um processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) direcionado à PROPPI;

VIII - para cursos *Lato Sensu*, o coordenador deverá anexar o processo com os seguintes documentos:

- a) Projeto Político-Pedagógico do Curso (PPC), de acordo com os itens do formulário divulgado no sítio institucional;
- b) ofício de encaminhamento da proposta dirigido à PROPPI, assinado pelo coordenador do curso proposto;
- c) cópia das atas das reuniões da Comissão do PPC; termo de autorização da participação dos servidores do IF Sudeste MG pelas chefias das unidades aos quais estão vinculados;
- d) termo de autorização da participação dos servidores de outras instituições/*Campi* pelas chefias das unidades aos quais estão vinculados;
- e) declaração dos professores que ministrarão disciplinas à distância se comprometendo com as especificidades dessa metodologia, caso haja previsão;
- f) currículo Lattes de todos os docentes envolvidos;
- g) cópia do instrumento legal formalizado, nos casos de turmas por contrato/convênio com outras instituições;
- h) cópia do diploma de graduação e da titulação acadêmica (especialização, mestrado ou doutorado) de cada professor do curso de pós-graduação *Lato Sensu*;
- i) apresentação do estudo de demanda.

IX - para cursos *Stricto Sensu*, o coordenador indicado abrirá processo na Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, anexando:

- a) APCN da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) vigente;
- b) memorando de encaminhamento da proposta dirigido à PROPPI, assinado pelo coordenador do curso proposto;
- c) cópia da ata do colegiado;
- d) termo de autorização da participação dos servidores do IF Sudeste MG pelas chefias das unidades aos quais estão vinculados;
- e) Autorização do Pró-Reitor de Pós-Graduação ou órgão equivalente para participação de docentes de outras instituições.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

X - a PROPPI encaminhará o processo para a CAC-PG, que emitirá pareceres sobre a análise documental;

XI - o parecer da análise documental emitido pela CAC-PG será encaminhado pela PROPPI para o *campus* que, após realizar os ajustes, deverá encaminhar para a PROPPI novamente;

XII - a CAC-PG emitirá o parecer parcial em relação à análise técnica da proposta. O parecer parcial será encaminhado pela PROPPI para o *campus*;

XIII - a CAC-PG, caso julgue necessário, poderá solicitar uma reunião com os responsáveis pela proposta para detalhamento do parecer parcial;

XIV - o *campus* deverá encaminhar para a PROPPI o processo com as indicações de alterações sugeridas no parecer técnico parcial, quando for o caso;

XV - a PROPPI encaminhará o processo para a CAC-PG que emitirá o parecer final;

XVI - a PROPPI encaminhará o processo com o parecer final para o CONAD e, posteriormente para o CEPE;

XVII - os pareceres do CONAD e do CEPE serão encaminhados para o CONSU;

XVIII - O CONSU emitirá Resolução aprovando ou não a criação do curso.

§ 1º No caso de curso *Stricto Sensu*, a submissão do APCN na Plataforma Sucupira ocorrerá, preferencialmente, após aprovação do CEPE. Após a recomendação da CAPES, a proposta será encaminhada para a aprovação do CONSU;

§ 2º Para o credenciamento de polos em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos em rede, a submissão aos editais desta natureza deverá ser precedida de aprovação do CODIR. O funcionamento do curso ocorrerá após a aprovação do mesmo no CONAD, CEPE e CONSU.

Art. 39 Departamentos/Núcleos/Unidades de Ensino de um mesmo *campus* poderão elaborar propostas conjuntas, desde que suas atividades acadêmicas sejam compatíveis ou complementares e que todos os Colegiados de Departamentos/Núcleos/Unidades de Ensino, apreciem a proposta e formalizem a decisão por meio de ata e Portaria, respectivamente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

Art. 40 Todos os cursos/programas de pós-graduação, mesmo de caráter interdisciplinar, deverão ser vinculados a um Núcleo/Departamento acadêmico.

Art. 41 Os cursos só poderão ser divulgados e iniciar as suas atividades após a tramitação descrita no Art. 38 e a aprovação final pelo CONSU do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DE CURSOS

Art. 42 Caso haja alteração na proposta do curso/programa de pós-graduação existente, excetuando-se as alterações no corpo docente, esta deverá ser submetida à aprovação pelo Conselho de *campus*.

Parágrafo único. No caso de alterações de propostas que envolvam mais de um *campus*, estas deverão ser apreciadas pelos Conselhos dos *campi* envolvidos.

Art. 43 Alteração do corpo docente de curso/programa existente deverá ser encaminhada pelo Colegiado do curso/programa à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, que encaminhará a comunicação, por meio de memorando eletrônico com ata digitalizada do Colegiado, à PROPPI que anexará ao processo de criação do curso/programa.

§ 1º As alterações no corpo docente deverão respeitar as diretrizes deste regulamento;

§ 2º Nos cursos ofertados em “Rede”, a alteração do corpo docente estará sujeita às diretrizes previstas no Regulamento do curso.

Art. 44 As alterações de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* serão inseridas na Plataforma Sucupira pelo coordenador e, posteriormente, homologada pela PROPPI.

CAPÍTULO III DA DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA E DA REATIVAÇÃO DE CURSOS

Art. 45 Por desativação temporária de curso, entende-se a interrupção temporária da oferta de vagas, sem qualquer previsão de nova oferta.

Art. 46 Para a desativação temporária, de um curso, a proposta deverá ser encaminhada pela presidência do Colegiado do curso/programa, após

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

aprovação pelo respectivo Colegiado, à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, que encaminhará o processo ao CEPE do *campus* (quando houver) e, obrigatoriamente, ao Conselho de *Campus*.

§ 1º O processo de desativação temporária de curso será instruído pelos seguintes documentos:

- I** - qualificação do requerente e do curso a ser desativado temporariamente;
- II** - resolução que autorizou a criação do curso;
- III** - justificativa e fundamentos que motivam a desativação temporária do curso;
- IV** - comprovação de que a oferta do curso tornou-se inviável do ponto de vista educacional e institucional;
- V** - descrição de como serão atendidos os discentes em curso, quando for o caso;
- VI** - proposta de aproveitamento da infraestrutura física e instrumental, os recursos humanos e o acervo bibliográfico.

§ 2º A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, remeterá o processo à PROPPi;

§ 3º A PROPPi encaminhará o processo para a CAC-PG, que emitirá pareceres sobre a análise documental;

§ 4º O parecer da análise documental emitido pela CAC-PG será encaminhado pela PROPPi para o *campus* que, após realizar os ajustes, deverá encaminhar para a PROPPi novamente;

§ 5º A CAC-PG emitirá o parecer em relação à solicitação;

§ 6º A PROPPi submeterá o processo para apreciação do CEPE que analisará as justificativas do pedido e emitirá resolução de deferimento ou indeferimento do pedido;

§ 7º No caso de deferimento pelo CEPE, a Presidência encaminhará o processo para a deliberação pelo CONSU que analisará as justificativas do pedido e emitirá resolução de deferimento, podendo estabelecer o período sem oferta do curso ou indeferimento;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§ 8º O processo de desativação temporária deverá ser anexado ao processo que deu origem à criação do curso, para arquivamento;

§ 9º A apresentação de propostas de desativação de cursos de pós-graduação seguirá os prazos estabelecidos no Cronograma de Propostas para a Pós-graduação a ser divulgado pela PROPPI.

Art. 47 O Conselho de *Campus*, e/ou PROPPI, e/ou CEPE e/ou CONSU poderão solicitar à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, um estudo da viabilidade da desativação temporária de um curso de pós-graduação.

Parágrafo único. A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente e/ou a PROPPI poderão solicitar a desativação temporária de qualquer curso de pós-graduação que não cumprir o presente regulamento e demais normas vigentes.

Art. 48 Após o período de desativação o curso poderá ser ofertado novamente quando os motivos para a sua desativação temporária forem resolvidos.

§ 1º A proposta de reativação deverá ser encaminhada pela presidência do Colegiado do curso/programa, após aprovação pelo respectivo Colegiado, à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, que encaminhará o processo ao Conselho de *Campus*;

§ 2º O processo de reativação de curso será instruído pelos seguintes documentos:

I - a Resolução que autorizou a oferta;

II - a Resolução que suspendeu a oferta;

III - a justificativa e os fundamentos que motivam a reativação do curso;

IV - a comprovação de que a oferta se tornou viável do ponto de vista educacional e institucional;

V - a situação dos estudantes das turmas, se for o caso;

VI - as condições da infraestrutura física e instrumental, os recursos humanos e o acervo bibliográfico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§ 3º o Conselho de *campus* analisará o pedido e, em caso de deferimento, emitirá resolução de aprovação;

§ 4º A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, remeterá o processo à PROPPI;

§ 5º A PROPPI encaminhará o processo para a CAC-PG, que emitirá pareceres sobre a análise documental;

§ 6º O parecer da análise documental emitido pela CAC-PG será encaminhado pela PROPPI para o *campus* que, após realizar os ajustes, deverá encaminhar para a PROPPI novamente;

§ 7º A CAC-PG emitirá o parecer em relação à solicitação;

§ 8º A PROPPI submeterá o processo para apreciação do CEPE que analisará as justificativas do pedido e emitirá resolução de deferimento ou indeferimento do pedido;

§ 9º No caso de deferimento pelo CEPE, a Presidência encaminhará o processo para a deliberação pelo CONSU que analisará as justificativas do pedido e emitirá resolução de deferimento;

§ 10 A resolução de reativação deverá ser anexada ao processo que deu origem à criação do curso, para arquivamento;

§ 11 a apresentação de propostas de reativação de cursos de pós-graduação seguirá os prazos estabelecidos no Cronograma de Propostas para a Pós-graduação a ser divulgado pela PROPPI.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DE CURSO

Art. 49 O processo de extinção definitiva do curso será instruído e tramitará da seguinte forma:

§ 1º A proposta de extinção deverá ser encaminhada pela presidência do Colegiado do curso/programa, após aprovação pelo respectivo Colegiado, à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, que encaminhará o processo ao Conselho de Campus. O pedido de extinção conterá as seguintes informações:

- I** - nome do curso a ser extinto;
 - II** - resolução que autorizou a oferta;
 - III** - a justificativa e fundamentos que motivam a extinção do curso;
 - IV** - a comprovação de que a oferta se tornou inviável do ponto de vista educacional e institucional;
 - V** - a proposta de aproveitamento da infraestrutura física e instrumental, os recursos humanos e o acervo bibliográfico.
- § 2º** O Conselho de *campus* analisará o pedido e, em caso de deferimento, emitirá resolução de aprovação;
- § 3º** A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, remeterá o processo à PROPPI;
- § 4º** A PROPPI encaminhará o processo para a CAC-PG, que emitirá pareceres sobre a análise documental;
- § 5º** O parecer da análise documental emitido pela CAC-PG será encaminhado pela PROPPI para o *campus* que, após realizar os ajustes, deverá encaminhar para a PROPPI novamente;
- § 6º** A CAC-PG emitirá o parecer em relação à solicitação;
- § 7º** A PROPPI submeterá o processo para apreciação do CEPE que analisará as justificativas do pedido e emitirá resolução de deferimento ou indeferimento do pedido;
- § 8º** No caso de deferimento pelo CEPE, a Presidência encaminhará o processo para a deliberação pelo CONSU que analisará as justificativas do pedido e emitirá resolução de deferimento.
- § 9º** A resolução de extinção deverá ser anexada ao processo que deu origem à criação do curso, para arquivamento.
- § 10** a apresentação de propostas de extinção de cursos de pós-graduação seguirá os prazos estabelecidos no Cronograma de Propostas para a Pós-graduação a ser divulgado pela PROPPI.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

Art. 50 O processo de extinção definitiva será concluído somente depois que todos os estudantes vinculados tenham concluído o curso.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 51 O corpo docente para atuação nos cursos/programas de pós-graduação deverá ser constituído por professores e pesquisadores de reconhecida capacidade técnico-profissional.

Art. 52 Poderão compor o corpo docente dos cursos de pós-graduação, servidores técnico-administrativos em educação e docentes vinculados formalmente ao IF Sudeste MG que tenham formação acadêmica e experiência compatível com a área do curso para serem credenciados nos termos deste regulamento e da legislação vigente.

Art. 53 Técnico-administrativos em educação do IF Sudeste MG ou de outras instituições, e docentes e outros profissionais que não pertençam ao quadro efetivo permanente do IF Sudeste MG só poderão atuar na pós-graduação se forem cadastrados como docentes voluntários no IF Sudeste MG, seguindo as diretrizes da Portaria-R nº 541 de 22 de julho de 2011.

Parágrafo único. O docente do IF Sudeste MG em colaboração técnica em outra unidade da própria Instituição está dispensado do cadastro como docente voluntário.

Art. 54 Os cursos *Lato Sensu* poderão contar com docentes colaboradores e voluntários, não podendo, todavia, seu número ultrapassar um terço do total de docentes efetivos vinculados ao curso do IF Sudeste MG, e sua participação também deverá respeitar o limite de 30% em relação à carga horária total das disciplinas do curso.

Art. 55 Os cursos *Stricto Sensu* poderão contar com docentes de outras instituições, não podendo, todavia, seu número ultrapassar um terço do total de docentes vinculados ao curso/programa do IF Sudeste MG, e sua participação também deverá respeitar o limite de 30% em relação à carga horária total das disciplinas do curso.

Parágrafo único. Aos profissionais externos ao IF Sudeste MG não implicará nenhum vínculo empregatício com esta Instituição, nem acarretará obrigação por parte dela.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

Art. 56 Para a pós-graduação *Stricto Sensu*, o corpo docente de cada curso/programa, poderá contar com docentes permanentes, visitantes ou colaboradores, conforme a Portaria Normativa MEC nº 174/2014, de 30 de dezembro de 2014 e suas atualizações.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 57 Para a pós-graduação *Lato Sensu*, o corpo docente de cada curso, poderá contar com docentes permanentes, colaboradores e voluntários.

§ 1º Por docente permanente, entende-se o docente efetivo do IF Sudeste MG e que ministra disciplinas e orientação de Trabalho Conclusão de Curso (TCC);

§ 2º Por docente colaborador, entende-se o docente efetivo do IF Sudeste MG que ministra disciplinas ou orienta TCC;

§ 3º Por docente voluntário, entende-se o profissional que é vinculado como docente voluntário, designado por Portaria do Reitor, que ministra disciplinas e orientação de TCC. O período máximo de atuação como voluntário será de 2 (dois) anos, seguindo as diretrizes da Portaria-R nº 541 de 22 de julho de 2011.

Art. 58 A indicação de profissionais para o corpo docente obedecerá, aos seguintes critérios:

I - para atuação nos cursos *Lato Sensu*: docentes que possuam no mínimo título de especialista e que tenham qualificação específica na área da disciplina a atuar;

II - nos cursos de *Lato Sensu*, o corpo docente será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *Stricto Sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente (Cf. Art 9º da Resolução CNE/CES nº 1/2018);

III - para atuação nos cursos *Stricto Sensu*, docentes que possuam título de Doutor(a) reconhecido pela Capes; preferencialmente, que estejam submetidos ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas; que tenham qualificação específica na área da disciplina/linha de pesquisa a atuar; que possuam relevante produção técnica, científica e/ou artística nos últimos quatro anos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

Parágrafo único. Para o Mestrado e Doutorado profissionais, em conformidade com o previsto nos documentos orientadores de cada área de avaliação, poderão ser incluídos no corpo docente profissionais sem o título de mestre(a) ou doutor(a), desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do curso/programa proposto (Cf. § 3º do Art. 10 da Portaria CAPES nº 60, de 20 de março de 2019).

I - O percentual máximo permitido para a situação prevista no *caput* do parágrafo único será de 30% (trinta) por cento.

Art. 59 Em relação ao credenciamento e recredenciamento de docentes nos cursos *Stricto Sensu*:

§ 1º Os critérios a serem utilizados para credenciamento e recredenciamento de docentes serão estabelecidos em seus próprios regulamentos;

§ 2º O credenciamento como docente permanente em mais de um curso/programa poderá ser feito pelo Colegiado em situações excepcionais e justificadas, respeitando o limite de até 3 (três) cursos de pós-graduação e terá validade de quatro anos, passível de renovação;

§ 3º O recredenciamento será avaliado tendo como base a produção científica dos últimos quatro anos (publicações, captação de recursos, produção artística ou técnica e outros), definida em regulamento do próprio curso/programa;

§ 4º Os docentes credenciados para determinado curso/programa compartilharão as responsabilidades de orientação dos discentes regularmente matriculados no mesmo, conforme as normas da Instituição.

Art. 60 Constituem atividades de Pós-Graduação a serem exercidas pelo corpo docente:

I - atividades de ensino: ações regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas/módulos do curso; planejamento e elaboração de aulas e de material didático;

II - atividades complementares de ensino: orientação dos discentes de pós-graduação para realização do seu trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

III - atividades de extensão: participações regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento das disciplinas/módulos (seminários, palestras, visitas técnicas, etc.);

IV - atividades de pesquisa: atuações regulares em pesquisa científica e/ou tecnológica, envolvendo discentes;

V - acompanhamento e avaliação do desempenho dos discentes na respectiva disciplina;

VI – atuação nas demais atividades inerentes ao curso/programa e cumprimento de requisitos de produção científica, de acordo com os dispositivos regimentais;

VII – participação em reuniões do Colegiado do Curso/Programa, quando for convocado pelo coordenador;

VIII – fornecimento de documentação necessária para a elaboração de relatórios de avaliação do programa;

IX - finalização/consolidação de Diário de Classe com conteúdos, notas, faltas e horas/aula ministradas, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 61 Cada docente poderá ministrar no máximo 30% da carga horária total do curso, exceto nas disciplinas/atividades relacionados ao projeto e trabalho final de curso.

Art. 62 Serão atribuições do orientador:

I - definir, de comum acordo com seu orientando de cursos *Stricto Sensu*, as disciplinas que serão cursadas semestralmente e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - definir, juntamente, com o orientado, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese;

III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho referentes ao Trabalho Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese e manifestar-se sobre alterações supervenientes e acompanhar o desempenho do discente;

IV - encaminhar justificativa ao Colegiado de curso dos projetos que, após aprovados na Qualificação, sofreram mudanças substanciais;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

V - encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese à Coordenação do curso/programa para as providências necessárias relativas à defesa;

VI – participar, como membro presidente, da banca examinadora de seus orientandos;

VII - Encaminhar à Coordenação do curso/programa a ata da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese;

VIII - promover reuniões periódicas com o orientando;

IX - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do orientando e orientá-lo na busca de soluções;

X - informar ao coordenador do curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando;

XI – indicar, se necessário, até dois coorientadores, de comum acordo com o seu orientando;

XII - efetuar todas as ações pertinentes à sua função no sistema de gestão acadêmica.

Art. 63 Serão atribuições do docente coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de trabalho e do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese, a critério do orientador.

§ 1º O coorientador não precisará, necessariamente, ser docente do curso/programa.

§ 2º Cada Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese poderá contar com até 2 (dois) coorientadores;

§ 3º Para o coorientador será exigida, no mínimo, a mesma titulação para a função de orientador, obedecido os dispositivos do Art. 58.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

Art. 64 Quando necessário, será indicado um coorientador que substituirá o orientador em suas funções, desde que apresente os atributos mínimos constantes neste Regulamento para atuar como orientador.

Art. 65 Cada orientador poderá conduzir simultaneamente a orientação de até 8 (oito) Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações ou Teses do IF Sudeste MG, conforme previsto no PPC/Regulamento .

TÍTULO VI **DO INGRESSO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

CAPÍTULO I **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 66 Poderão candidatar-se aos cursos/programas de pós-graduação do IF Sudeste MG os candidatos que preencham os requisitos estabelecidos no Art. 10.

Parágrafo único. O edital do processo seletivo deverá ser elaborado de acordo com modelo estabelecido pela PROPPI em conjunto com a COPESE, incluídas todas as exigências previstas neste regulamento e outras, de ordem administrativa e/ou processual.

Art. 67 O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no PPC/Regulamento do curso, respeitando o disposto no Art. 65.

Parágrafo único. A abertura de vagas em processo seletivo para os cursos de pós-graduação será encaminhada, via memorando eletrônico, para a PROPPI pelo Diretor de Pesquisa, ou órgão equivalente, do *campus* em calendário definido pela PROPPI.

Art. 68 Os requisitos adotados na elaboração do edital para processo seletivo serão estabelecidos por meio de instrução normativa da PROPPI.

Art. 69 A admissão de candidatos estrangeiros obedece aos mesmos critérios definidos neste Regulamento aos candidatos brasileiros ou naturalizados.

Parágrafo único. Candidatos estrangeiros serão aceitos desde que tenham proficiência em Língua Portuguesa, cuja validação deverá estar prevista no PPC/Regulamento do curso/programa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

Art. 70 O processo seletivo terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

Seção I

Ações Afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência

Art. 71 Os cursos de pós-graduação do IF Sudeste MG adotarão ações afirmativas para a inclusão da população negra e indígena e pessoas com deficiência no seu corpo discente.

Art. 72 Consideram-se negros (incluindo pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração no ato da matrícula, a ser disciplinado em Edital de Matrícula, observando o disposto nas portarias normativas vigentes.

§ 1º As pessoas com deficiência deverão comprovar tal condição com laudo médico atualizado (expedido há, no máximo, seis meses), no ato da matrícula, a ser disciplinado no Edital de Matrícula, observado o disposto nas portarias normativas vigentes;

§ 2º A verificação dos requisitos dos candidatos aprovados dentro da política de ações afirmativas poderá também ser realizada por comissões próprias de Validação PCD (apuração da condição de Pessoa com Deficiência) e de Heteroidentificação (PPI – Preto, Pardo e Indígena: critérios fenotípicos) determinadas no Edital de Matrícula, a ser divulgado posteriormente.

Art. 73 No caso de candidatos indígenas, é preciso que o candidato apresente no ato da matrícula, a ser disciplinado no Edital de Matrícula, a cópia do registro administrativo de nascimento indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.

Art. 74 O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, sendo garantida à coordenadoria, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

Art. 75 O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos 20% (vinte) das

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

vagas serão reservadas para o conjunto de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

§ 1º Os candidatos pretos, pardos, indígenas e com deficiência inscritos para vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas sendo, portanto, de inteira responsabilidade do candidato a escolha do grupo de concorrência;

§ 2º Em caso de desistência de candidato preto, pardo, indígena ou pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo, indígena ou deficiente posteriormente classificado;

§ 3º Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos, indígenas ou deficientes aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados observada a ordem de classificação.

Art. 76 No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, será adotado o percentual indicado no Art. 75 para o total de vagas ofertadas para o curso.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 77 A matrícula é o ato de vinculação do discente ao curso.

Art. 78 Os candidatos classificados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula junto à secretaria de pós-graduação do curso, ou órgão equivalente, dentro do prazo fixado no Edital de Matrícula a ser divulgado pelo *campus* ofertante do curso, de acordo com orientações divulgadas no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. É de responsabilidade do candidato aprovado no processo seletivo obter as informações sobre as condições e datas para matrícula.

Art. 79 Para realizar a matrícula no curso de pós-graduação, o candidato terá de apresentar os documentos indicados no Edital de Matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos nos cursos de pós-graduação oferecidos pelo IF Sudeste MG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

quando apresentarem documento de identidade válido e visto que os autorize a estudar no Brasil.

Art. 80 A primeira matrícula requer a apresentação do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC. Excepcionalmente, o candidato poderá se matricular sem apresentação no ato da matrícula do diploma de curso superior ou de mestrado emitido por Instituição reconhecida, mediante a entrega de comprovante de conclusão ou declaração em que constem a data de colação de grau ou de conclusão do mestrado, em data anterior à matrícula no curso de pós-graduação, e os dados de reconhecimento do referido curso.

§ 1º O candidato deverá apresentar o diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC até o último dia do primeiro semestre letivo do curso em que ingressou, conforme calendário acadêmico. Caso não o faça, será desligado do curso.

§ 2º A exceção do disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos discentes graduados em cursos no exterior.

Art. 81 A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como na perda dos direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e na consequente convocação dos demais classificados para ocupar a vaga.

Parágrafo único. Após a chamada regular, serão feitas quantas chamadas possíveis de convocação dos demais classificados, até que se complete as vagas do Curso, de acordo com Edital de Matrícula.

Art. 82 O discente admitido em curso de pós-graduação *Stricto Sensu* deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e nas disciplinas optativas de seu interesse, considerando o estabelecido no inciso I do Art. 62, semestralmente, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e observando as durações mínima e máxima de cada curso.

Art. 83 O discente do curso de mestrado poderá ser promovido para curso de doutorado do mesmo programa, mediante comprovação de desempenho acadêmico e aprovação pelo Colegiado, com base em critérios estabelecidos pelo Regulamento do referido curso.

Art. 84 Graduados não inscritos em cursos regulares da Instituição poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação de cursos *Stricto Sensu*, então considerada isolada, desde que haja vaga e que o graduado seja aprovado em

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

edital para inscrição em disciplina isolada de acordo com os critérios do Regulamento do curso.

§ 1º A matrícula de discentes externos em disciplina isolada será efetivada somente após a matrícula dos discentes regulares;

§ 2º O discente externo poderá cursar até o limite de 2 (duas) disciplinas isoladas por semestre letivo do mesmo curso, de acordo com o previsto no PPC/Regulamento do curso;

§ 3º É vedada a matrícula em disciplina isolada nos cursos *Lato Sensu*.

Art. 85 Os discentes dos cursos de pós-graduação poderão cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação no IF Sudeste MG ou em outras instituições, sendo a matrícula feita com a anuência do orientador, de acordo com o previsto no PPC/Regulamento do curso, observando o disposto no § 5º do Art. 112.

Art. 86 O discente deverá, em data definida **no calendário acadêmico**, renovar a sua matrícula semestralmente no curso.

Parágrafo único. Mesmo tendo finalizado todas as disciplinas/créditos, o discente deverá efetuar matrícula no curso até a aprovação na defesa do TCC, Dissertação ou Tese.

Art. 87 Os discentes de pós-graduação, de qualquer nível ou condição – regular ou externo – fazem jus a documento oficial de identificação, expedido pelo IF Sudeste MG, que lhes confere direito de acesso ao IF Sudeste MG.

§ 1º São discentes regulares: os matriculados em curso/programa que tenham satisfeito os requisitos deste Regulamento para ingresso e forem aprovados no processo seletivo;

§ 2º São discentes externos os portadores de diploma de curso de graduação interessados na obtenção de declaração de finalização de estudos em disciplinas isoladas;

§ 3º O discente externo deverá respeitar todos os regulamentos do IF Sudeste MG.

§ 4º Serão considerados discentes alvo da educação especial os que forem formalmente atendidos e acompanhados pelo Núcleo de Ações Inclusivas (NAI);

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§ 5º Só poderá frequentar as aulas o discente que estiver matriculado em disciplina.

CAPÍTULO III **DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

Art. 88 O discente de cursos *Stricto Sensu* que necessite interromper temporariamente suas atividades poderá solicitar o trancamento de matrícula, por um único semestre letivo, no prazo estabelecido no calendário do *campus*, fundamentando as razões do pedido.

§ 1º Para solicitar o trancamento de matrícula o discente deverá ter concluído, no mínimo um semestre com uma disciplina aprovada;

§ 2º O deferimento ou não do pedido caberá ao Colegiado do curso/programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, à luz do parecer do orientador;

§ 3º O discente com matrícula trancada fica com a vaga assegurada pelo semestre consecutivo ao do trancamento;

§ 4º Caso o discente não retorne no semestre letivo consecutivo após o trancamento, ele deverá submeter-se a novo processo de seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos;

§ 5º No trancamento, se o discente estiver recebendo bolsa, a mesma será imediatamente suspensa;

§ 6º O período de trancamento da matrícula será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso e não poderá ser superior a um semestre letivo;

§ 7º O pedido de trancamento pressupõe necessariamente que o discente, incluindo o público-alvo da educação especial, assuma todos os riscos decorrentes quanto à indisponibilidade de disciplinas já oferecidas, bem como do desenvolvimento do projeto de pesquisa;

§ 8º No caso de discentes público-alvo da educação especial, o trancamento poderá ser solicitado em qualquer período e quantas vezes forem necessárias, considerando possíveis limitações e especificidades existentes no processo de ensino-aprendizagem, desde que esses discentes sejam formalmente assistidos pelo NAI ou setor equivalente;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§ 9º Os casos de discentes público-alvo da educação especial serão analisados pelo Colegiado do curso, desde que esses discentes sejam formalmente assistidos pelo NAI ou setor equivalente.

Art. 89 É vedado o trancamento de matrícula para discentes dos cursos *Lato Sensu*, exceto para discentes público-alvo da educação especial desde que estes sejam formalmente assistidos pelo NAI ou setor equivalente.

CAPÍTULO IV **DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

Art. 90 Define-se como cancelamento de matrícula o procedimento realizado pelo discente quando deseja interromper definitivamente seu curso, não podendo mais retornar aos estudos utilizando a mesma matrícula. Neste caso, o discente deverá encaminhar-se à secretaria de pós-graduação ou setor de Protocolo Geral, ou órgão equivalente, e preencher o requerimento de cancelamento de matrícula em formulário específico.

Art. 91 O cancelamento da matrícula de discente de curso de pós-graduação poderá ser solicitado por:

- I - iniciativa do discente, mediante solicitação expressa e protocolada na secretaria de pós-graduação ou setor de Protocolo Geral, ou órgão equivalente;
- II - iniciativa do Coordenador do Curso, em função dos dispostos nos incisos do Art. 115 (Do Desligamento).

CAPÍTULO V **DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA**

Art. 92 Para os cursos *Stricto Sensu*, será permitido o trancamento de 01 (uma) disciplina por semestre, mediante requerimento dirigido à secretaria de pós-graduação ou setor de Protocolo Geral, ou órgão equivalente.

§ 1º O trancamento da mesma disciplina será concedido, no máximo, 02 (duas) vezes ao longo do curso;

§ 2º O pedido de trancamento de disciplina será apresentado em data prevista no calendário acadêmico;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§ 3º No caso de discentes público-alvo da educação especial, o parágrafo 1º do artigo 88 não se aplica, considerando suas possíveis limitações ou mesmo as limitações da Instituição em atendê-los;

§ 4º É vedado o cancelamento de disciplinas para discentes dos cursos *Stricto Sensu*, exceto para discentes público-alvo da educação especial desde que formalmente atendidos pelo NAI.

Art. 93 O trancamento de disciplina deverá ser feito mediante requerimento dirigido à secretaria de pós-graduação, ou setor de Protocolo Geral, ou órgão equivalente.

Art. 94 É vedado o trancamento de disciplinas para discentes dos cursos *Lato Sensu*, exceto para discentes público-alvo da educação especial atendidos formalmente pelo NAI.

TÍTULO VII DO REGIME ACADÊMICO

Art. 95 A Instituição poderá oferecer as disciplinas dos cursos de Pós-Graduação nos períodos matutino, vespertino, noturno e integral, de segunda a sábado.

Art. 96 Os cursos terão carga horária mínima de:

- I – *Lato Sensu*: 360 horas;
- II – *Stricto Sensu*: carga horária definida pelo APCN aprovado pela Capes.

§ 1º Na carga horária mínima não estará computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do TCC ou da dissertação ou tese;

§ 2º Para os cursos *Stricto Sensu*, a carga horária de disciplinas oferecidas a distância será aquela definida no documento de área, conforme aprovação da CAPES;

§ 3º Toda disciplina com carga horária deverá ser computada na exigência da carga horária total do curso;

§ 4º Entende-se por carga horária presencial aquela atribuída às disciplinas em que tanto o professor quanto o discente se encontram na mesma hora, em local físico, para desenvolvimento das atividades;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

Art. 97 A duração dos cursos de pós-graduação deverá ser aquela descrita no Art. 17.

Art. 98 O TCC, a dissertação e a tese serão obrigatórios e deverão ser elaborados e julgados dentro dos prazos Art. 17.

Art. 99 Para fins de contagem do tempo, considera-se como matrícula inicial o mês de início no primeiro período letivo no curso/programa.

Art. 100 A extrapolação do tempo de duração máxima do curso sem a concessão de prorrogação, acarretará no desligamento do discente.

Art. 101 A estrutura curricular dos cursos será semestral e obedecerá ao definido no PPC ou Regulamento do curso.

Art. 102 As disciplinas dos cursos poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em determinados períodos do semestre.

§ 1º Para o mesmo *campus*, as aulas dos cursos de pós-graduação existentes deverão ter a mesma duração, de 45 ou 60 minutos, e adotar o mesmo horário de início em cada turno;

§ 2º Uma mesma disciplina deverá ser iniciada e finalizada no mesmo semestre letivo.

Art. 103 Para os cursos *Stricto Sensu*, a integralização dos estudos necessários para o término dos cursos de mestrado e doutorado será expressa em unidades de crédito, conforme APCN aprovado pela CAPES.

§ 1º Em disciplinas, cada crédito corresponderá a 15 horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas extraclasse de estudo e preparação dos discentes;

§ 2º A atribuição de créditos a outras atividades compatíveis com a natureza dos estudos e pesquisas, na área de conhecimento própria e conforme o projeto de formação acadêmica do discente, será feita pela Coordenação a partir de proposta do orientador e de acordo com o regulamento do respectivo curso;

§ 3º Poderão ser atribuídos créditos a atividades como publicações, apresentações em eventos científicos, estágios supervisionados de docência,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

pesquisa avançada, exercício profissional e outras atividades, conforme o Regulamento do curso;

§ 4º Os créditos somados para a conclusão de um curso de pós-graduação *Stricto Sensu* poderão ter prazo de validade, de acordo com o regulamento do curso ao qual é vinculado;

§ 5º O aproveitamento de créditos obtidos em outro(s) curso(s) de pós-graduação *Stricto Sensu* será definida no(s) regulamento(s) do(s) curso(s) ao(s) qual(is) é(são) vinculado(s), de acordo com as normas gerais da Instituição;

§ 6º Para o mestrado exigir-se-á, no mínimo, vinte e quatro créditos e, para o doutorado, no mínimo, quarenta e oito créditos, podendo ser computados para o doutorado créditos obtidos no mestrado, de acordo com o regulamento de cada curso.

CAPÍTULO I **DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

Art. 104 A avaliação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e/ou aproveitamento.

Art. 105 O rendimento acadêmico de cada disciplina será aferido por meio de avaliações, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidos no PPC ou Regulamento.

§ 1º O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 2º Será considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis);

§ 3º Será considerado reprovado na disciplina o discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) ou frequência inferior à requerida no PPC ou Regulamento;

§ 4º Para efeito de registro acadêmico, será atribuída nota 0 (zero) aos discentes não avaliados;

§ 5º Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados no programa analítico e apresentados aos discentes no início do semestre letivo;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§ 6º Os discentes terão direito à vista das atividades avaliativas, cabendo, após a divulgação do resultado da mesma, e num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pedido de revisão de nota, junto ao docente, desde que devidamente fundamentado, por escrito.

Art. 106 Será concedida segunda chamada da avaliação ao discente que deixar de ser avaliado por ausência, nos casos de doença, luto, matrimônio, motivo religioso (Cf. Lei 13.796, de 3 de Janeiro de 2019) convocação para atividades esportivas institucionais, cívicas, jurídicas, impedimentos por motivos religiosos e atividades em eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, desde que haja comunicação por escrito à Instituição.

§ 1º A solicitação para a avaliação de segunda chamada deverá ser feita pelo discente, mediante requerimento formalizado na secretaria de pós-graduação ou setor de Protocolo Geral, ou órgão equivalente, juntamente com o documento que justifique a ausência nos casos supracitados, até 5 (cinco) dias úteis após a data da avaliação perdida ou do prazo estabelecido pelo atestado.

§ 2º Trabalhos, projetos ou atividades de longo prazo de outra natureza, que extrapolarem o período de afastamento/licença, desenvolvidos ao longo do semestre não terão o pedido de segunda chamada deferido, uma vez que um atestado e/ou declaração de ausência em data específica não abona ou justifica a falta em uma atividade cuja avaliação se dará numa perspectiva formativa e processual.

Art. 107 O discente dos cursos *Lato Sensu* reprovado em disciplina poderá repeti-la conforme disponibilidade de nova oferta, a ser definida pelo Colegiado do curso, respeitando-se o prazo máximo do Art. 17.

Parágrafo único. No caso de desativação temporária ou extinção de curso, o Colegiado deverá aprovar a oferta da disciplina que deverá ser repetida ou avaliará a equivalência com outra disciplina.

Art. 108 Nos cursos de pós-graduação, ao término de cada semestre letivo, será calculado o coeficiente de rendimento (CR), de acordo com o cálculo:
 $\Sigma(\text{carga horária} \times \text{nota}) / \text{carga horária total}$.

Parágrafo único. O resultado do CR será apresentado com duas casas decimais.

Art. 109 O exame de qualificação, ou avaliação equivalente, é obrigatório para discentes matriculados em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, e suas diretrizes serão definidas no Regulamento do curso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§ 1º O exame de qualificação, ou avaliação equivalente, deverá, preferencialmente, ser realizado nas etapas iniciais da dissertação ou da tese, ou definido no Regulamento do Curso;

§ 2º O discente poderá ser aprovado ou reprovado no exame de qualificação pela maioria dos componentes da banca, cabendo ao orientador o voto de qualidade;

§ 3º O discente que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo uma única vez, de acordo com Regulamento do curso;

§ 4º A aprovação no exame de qualificação, ou avaliação equivalente, é obrigatória para realização da defesa e/ou disciplinas que tenha a qualificação como pré-requisito, conforme Regulamento do curso.

Art. 110 Serão aceitos pedidos de abono de faltas nos casos listados abaixo, sendo protocolados diretamente na secretaria de pós-graduação ou setor de Protocolo Geral, ou órgão equivalente, e computados pela mesma:

I - discentes reservistas, de acordo com o Decreto-lei nº 715/69, que assegura o abono de faltas para todo convocado, matriculado, por Órgão de Formação de Reserva ou reservista, que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação ou cerimônias cívicas;

II - oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, de acordo com o Decreto Nº 85.587/80;

III - discente com representação que tenha participado de reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) em horário coincidente com as atividades acadêmicas;

IV - discente que, com base em suas convicções religiosas, deixa de comparecer às aulas, de acordo com a Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

§ 1º Ocorrendo falta coletiva dos discentes, mantém-se o dia letivo, registrando as faltas e respectivas aulas no diário de classe;

§ 2º Terá direito ao tratamento excepcional, através de exercícios domiciliares com acompanhamento da Instituição de ensino, como compensação da ausência às aulas, os discentes portadores de afecções, de acordo com o Decreto-lei nº 1.044/69. O atestado médico deverá conter o CID e o tempo necessário para o afastamento;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§ 3º Somente serão analisadas as solicitações de regime de exercício domiciliar para período igual ou superior a 15 dias;

§ 4º Terá direito ao regime de exercícios domiciliares:

- a) a estudante grávida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 03 (três) meses subsequentes, de acordo com a Lei nº 6.202/75, o que será comprovado por atestado médico apresentado à Instituição de ensino;
- b) Os discentes cujas condições de saúde se enquadrarem nos critérios do Decreto-Lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, mediante apresentação de laudo médico;
- c) A discente que fizer jus à licença adotante, mediante apresentação do Termo de Adoção ou do Termo de Guarda e Responsabilidade;
- d) O discente que fizer jus à licença paternidade, ou licença adotante, neste último caso, mediante apresentação do Termo de Adoção ou do Termo de Guarda e Responsabilidade.

§5º Para o tratamento excepcional e exercícios domiciliares o estudante deverá preencher o requerimento até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do início do impedimento do comparecimento às aulas.

CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 111 Considera-se aproveitamento de disciplina a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo discente à(s) disciplina(s) da estrutura curricular do curso, em cursos de mesmo nível ou de nível superior ao curso matriculado.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

Art. 112 O discente poderá solicitar aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em curso(s) de pós-graduação do IF Sudeste MG ou de outras instituições, obedecendo o mesmo nível ou nível superior, até o limite de 50% do total de disciplinas do curso.

§ 1º O limite de aproveitamento disposto do *caput* deste artigo não se aplica aos discentes desligados (Cf. Art. 115) do curso. Nesse caso, o limite de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

aproveitamento será de 100% do total de disciplinas do curso, exceto para a situação prevista no inciso VI do Art. 115 (infração disciplinar);

§ 2º O pedido de aproveitamento de disciplina(s), protocolado na secretaria de pós-graduação ou setor de Protocolo Geral, ou órgão equivalente, deverá ser feito em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar e programa analítico (ou documento equivalente contendo: ementa; objetivos; conteúdo; carga horária; e bibliografia) da(s) disciplina(s), obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico do *campus*;

§ 3º A solicitação de aproveitamento de disciplina será apreciada pelo docente responsável da referida disciplina e homologada pelo Colegiado do Curso que repassará o formulário à Secretaria da Pós-Graduação ou setor equivalente;

§ 4º A avaliação e a aprovação do aproveitamento de disciplina serão realizadas pelo professor responsável em até 07 (sete) dias úteis. Caso o professor não cumpra o prazo estabelecido, o coordenador de curso terá autonomia para avaliação e aprovação;

§ 5º O discente poderá aproveitar disciplina(s) já cursada(s), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes a pelo menos 75% da disciplina pretendida;

§ 6º O discente poderá aproveitar disciplina(s) já cursada(s), desde que o tempo decorrido da finalização esteja em acordo com prazo de validade para o aproveitamento, explicitado no PPC ou regulamento do curso;

§ 7º Em caso de cursos realizados no exterior, o deferimento do aproveitamento dos créditos ficará a critério do Colegiado desde haja tradução juramentada;

§ 8º O discente deverá frequentar as aulas da disciplina a ser aproveitada e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento;

Art. 113 A secretaria de pós-graduação ou setor de Protocolo Geral, ou órgão equivalente/Coordenador de Curso indeferirá o pedido quando:

I - a Instituição de ensino superior de origem do candidato não for credenciada na forma da lei;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

II - a documentação do candidato apresentar alguma irregularidade ou não estiver completa;

III. Quando não houver correspondência entre a disciplina cursada e a disciplina que se deseja o aproveitamento, conforme § 5º e § 6º do Art. 112.

CAPÍTULO III **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 114 Para o mestrado e o doutorado, quando exigida, a proficiência deverá ser comprovada em pelo menos uma língua estrangeira, dentre as indicadas no regulamento do curso.

§ 1º Para o mestrado e o doutorado, será exigida a proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, dentre as indicadas no regulamento do curso;

§ 2º O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, por meio do Celpe-Bras ou de exame de proficiência oferecido pelo IF Sudeste MG, conforme os critérios estabelecidos no regulamento do curso;

§ 3º O discente terá 3 (três) opções em relação à comprovação da proficiência em Língua Estrangeira: aprovação em exame de proficiência de Língua Estrangeira oferecido pelo Curso/Programa; ser aprovado em disciplina de Língua Estrangeira, de acordo com o previsto no regulamento do curso/programa; ou aprovação em exame de proficiência de abrangência ou reconhecimento internacional (ex.: TOEFL, TOEIC, IELTS, CAMBRIDGE, DALF, DELF, DELE, CELU, etc). A nota mínima a ser alcançada nos exames de abrangência internacional ou na oferta de língua estrangeira para comprovação da proficiência será definida no Regulamento do curso/programa;

§ 4º A proficiência será registrada no histórico escolar como aprovada ou reprovada.

CAPÍTULO IV **DO DESLIGAMENTO**

Art. 115 Será desligado do curso/programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

II - for reprovado em disciplinas que contemplem mais de 50% da carga horária total do curso;

III - para os cursos/programas *Stricto Sensu*, for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes durante o curso;

IV - for reprovado mais de uma vez no exame de qualificação ou avaliação equivalente;

V - for reprovado mais de uma vez na defesa do TCC, Dissertação ou Tese;

VI - for reprovado em todas as disciplinas do primeiro período do curso;

VII - quando cometer infração disciplinar apurada em processo disciplinar designada pelo Diretor Geral para esta finalidade, de acordo com o prescrito no Regulamento de Conduta Discente;

VIII - deixar de renovar sua matrícula em qualquer semestre letivo;

IX - não apresentar o diploma de graduação de curso reconhecido pelo MEC de acordo com o prazo estabelecido no §1º do Art. 80;

X - não completar todos os requisitos deste Regulamento no(s) prazo(s) estabelecido(s).

§ 1º Antes de ser desligado pelos motivos previstos neste artigo, o discente deverá ser comunicado oficialmente pelo Coordenador que deverá informar a motivação;

§ 2º O discente terá garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo ser notificado do prazo e da possibilidade de juntada de documentos e alegações que julgar necessárias à sua defesa;

§ 3º Após julgamento e decisão do Colegiado, deverá ser concedido o direito à interposição de recursos, antes da decisão final;

§ 4º O discente desligado terá a sua matrícula cancelada, de acordo com o inciso II do Art. 91;

§ 5º O discente desligado da Instituição pelos motivos previstos neste artigo, somente terá direito ao retorno pelo ingresso através de novo processo seletivo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

TÍTULO IX
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO [para *Lato Sensu*],
DISSERTAÇÃO [para Mestrado] E TESE [para Doutorado]

Art. 116 Antes da defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - concluir as disciplinas/créditos exigidos no regulamento do curso;
- II - cumprir os requisitos de proficiência conforme estabelecido no Capítulo III do Título VII;
- III - no caso dos cursos/programas *Stricto Sensu*, ser aprovado no exame de qualificação, ou avaliação equivalente, segundo normas e conteúdos estabelecidos no regulamento do curso.

Parágrafo único. Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no PPC/regulamento do curso.

Art. 117 Antes de sua execução, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido com vistas à elaboração do TCC, dissertação ou tese, deverá apresentar, quando necessário, parecer dos comitês institucionais de ética em pesquisa (humana, animal, ambiental e de biossegurança) e demais requerimentos legais, como o cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen);

Parágrafo único. O prazo para apresentação da submissão e da aprovação aos/pelos respectivos Comitês deverá ser previsto no PPC/Regulamento de cada curso.

Art. 118 O preparo do TCC, dissertação ou tese será realizado segundo Instrução Normativa para elaboração de trabalhos de conclusão de cursos da PROPPi.

Parágrafo único. A forma, a linguagem e o conteúdo do trabalho de conclusão de curso, da dissertação e da tese são de responsabilidade do discente e de seu orientador e coorientador(es) (quando for o caso).

Art. 119 Após anuênciam do orientador, o discente deverá encaminhar aos membros da banca exemplar impresso do TCC, dissertação ou tese, respeitando os prazos e o calendário acadêmico da Diretoria de Pós-Graduação do campus ou órgão equivalente, conforme PPC/Regulamento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§ 1º O trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese será julgado por uma banca examinadora sugerida pelo orientador e aprovada pela Coordenação do curso;

§ 2º No caso dos cursos de especialização, a banca será composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros todos portadores de, no mínimo, título de especialista, sendo 1 (um) preferencialmente externo ao Departamento, ao *campus* ou à Instituição;

§ 3º No caso dos cursos de Mestrado, a banca será composta, no mínimo, pelo orientador e mais 2 (dois) membros, todos portadores do título de Doutor(a); sendo 1(um) membro obrigatoriamente externo *campus*;

§ 4º No caso dos cursos de Doutorado, a banca será composta, no mínimo, pelo orientador e mais 4 (quatro) membros, todos portadores do título de Doutor(a); sendo 2 (dois) obrigatoriamente externos ao *campus*;

§ 5º É facultada a participação do coorientador nas bancas examinadoras como membro avaliador. Nesses casos, a participação não será computada dentro do mínimo de membros avaliadores previsto nos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo;

§ 6º O coorientador poderá presidir a banca na ausência do orientador;

§ 7º Não existindo a figura do coorientador, assumirá a presidência da banca examinadora o membro permanente do curso/programa designado pelo orientador;

§ 8º A coordenação aprovará a indicação de 1(um) suplente para as bancas examinadoras dos cursos de especialização e até 2 (dois) suplentes para os cursos de Mestrado e Doutorado, observando-se a proporção de membros externos ao Departamento, ao *campus* ou à Instituição, conforme estabelecido nos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo;

§ 9º A apresentação será feita publicamente. Todavia, para a proteção de propriedade intelectual, quando for o caso, o orientador poderá requerer a defesa fechada ou, se pública, a assinatura obrigatória de termo de compromisso de sigilo e/ou outro(s) documento(s) que julgar necessário;

§ 10º Da sessão de julgamento do trabalho será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros da banca examinadora, indicando a aprovação, aprovação condicionada à realização das correções indicadas pela banca ou

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

reprovação do discente, e encaminhada à secretaria de pós-graduação do curso/programa, ou órgão equivalente;

§ 11 É vedada à Coordenação do curso a emissão de qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do TCC, dissertação ou tese no caso de recomendação de correções, antes de declaração final do orientador emitida para a secretaria que expedirá o certificado ou quaisquer outros documentos;

§ 12 O curso será considerado finalizado, para fins de emissão de diploma ou certificado após a entrega da versão final do TCC, dissertação ou tese.

Art. 120 Toda defesa de TCC será considerada disciplina e toda defesa de Dissertação ou Tese será considerada atividade para fins de registro no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA).

§ 1º O resultado da defesa de TCC será registrada no histórico escolar com nota de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 2º A atividade será registrada no histórico escolar como aprovada ou reprovada;

Art. 121 A aprovação do TCC será dada pela média aritmética simples dos avaliadores da banca e a aprovação da dissertação e tese será dada pela maioria dos componentes da banca, cabendo ao orientador o voto de qualidade.

Art. 122 O candidato reprovado uma única vez terá direito a uma nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação do curso, após aprovação do Colegiado, com prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo único. Caso a data aprovada pelo Colegiado ultrapasse o prazo máximo de integralização do curso, o discente deverá solicitar prorrogação do prazo para conclusão do curso para até 6 (seis) meses, conforme o § 4º do Art. 17.

CAPÍTULO I DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 123 Para concluir o curso *Lato Sensu*, além da aprovação nas disciplinas, o discente deverá preparar um trabalho de conclusão de curso (TCC) e defendê-lo presencialmente, podendo ser utilizando o recurso de webconferência para a participação dos membros avaliadores.

§ 1º O TCC será desenvolvido individualmente;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§ 2º O TCC deverá evidenciar o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização do discente;

§ 3º O TCC poderá ser apresentado sob a forma de monografia, artigo, manual, plano de negócio, dentre outros formatos, de acordo com a natureza da área e as finalidades do curso, desde que haja previsão no PPC;

§ 4º Após a apresentação do TCC, realizadas as devidas correções solicitadas pelos membros da banca, deverá o discente entregar na secretaria de pós-graduação ou órgão equivalente, 2 (duas) cópias, em meio eletrônico, com o ateste do orientador de que o TCC foi corrigido e que o arquivo está com a formatação exigida.

Art. 124 Os resultados de pesquisa dos trabalhos de especialização estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes no IF Sudeste MG.

CAPÍTULO II DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 125 Além da aprovação nas disciplinas, exame de qualificação ou equivalente e nos requisitos de proficiência em língua estrangeira, para concluir o curso de mestrado e doutorado, será exigida uma dissertação ou tese, respectivamente, que será realizada individualmente, com defesa presencial, podendo ser utilizando o recurso de webconferência para a participação dos membros avaliadores.

Parágrafo único. Para a obtenção do título de mestre(a) e de doutor(a) profissional, o trabalho de conclusão poderá ser apresentado sob a forma de dissertação ou tese, artigo, manual, plano de negócio, cartas patentes, dentre outros formatos, de acordo com a natureza da área e as finalidades do curso, desde que haja previsão no Regulamento do Curso.

Art. 126 Para a obtenção do título de mestre(a), será exigida a defesa de dissertação em nível de qualidade compatível com o curso, com temática e metodologia pertinente à área de conhecimento e aos objetivos do curso, de acordo com o seu regulamento.

Art. 127 Para a obtenção do título de doutor(a), será exigida defesa de tese, consistindo em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com temática e metodologia pertinentes à área de conhecimento e aos objetivos do curso, de acordo com o seu regulamento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

§ 1º Após a apresentação da dissertação ou tese, realizadas as devidas correções solicitadas pelos membros da banca, deverá o discente entregar na secretaria de pós-graduação ou órgão equivalente, 1 (uma) cópia, encadernada em capa dura, que será direcionada para a biblioteca do *campus* e 1 (uma) cópia em meio eletrônico, com o ateste do orientador de que a dissertação ou tese foi corrigida e que o arquivo está com a formatação exigida;

§ 2º Toda revisão linguística é de responsabilidade dos autores: discente, orientador e coorientador(es).

Art. 128 Os resultados de pesquisa dos trabalhos de mestrado e de doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes no IF Sudeste MG.

TÍTULO X DO CERTIFICADO/DIPLOMA

Art. 129 O IF Sudeste MG expedirá certificado e diploma, aos discentes dos cursos *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, respectivamente, que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação, e tenham cumprido todos os requisitos exigidos no curso.

Art. 130 Somente será conferido certificado ao discente do curso *Lato Sensu* que:

I - não apresentar pendência com a secretaria de pós-graduação do *campus*, ou órgão equivalente e com a Biblioteca do IF Sudeste MG (declaração de Nada Consta);

II - lograr aprovação em todas as disciplinas;

III - tiver o TCC aprovado;

IV - tiver realizado as devidas correções no TCC solicitadas pela banca examinadora e comprovar o cumprimento desta exigência mediante documento emitido pelo Orientador;

V - entregar na secretaria de pós-graduação ou órgão equivalente uma cópia do TCC em meio eletrônico com ateste do orientador de que o arquivo está com a formatação exigida.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

Art. 131 Somente será conferido diploma ao discente do curso *Stricto Sensu* que:

I - não apresentar pendência com a secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*, ou órgão equivalente, e com a Biblioteca do IF Sudeste MG (declaração de Nada Consta);

II - lograr aprovação em todas as disciplinas, concluindo o número de créditos exigidos;

III - apresentar proficiência em língua estrangeira, conforme estabelecido no Regulamento do curso;

IV - ser aprovado no exame de qualificação ou avaliação equivalente e na defesa da dissertação ou tese;

V - tiver realizado as devidas correções na dissertação ou tese solicitadas pela banca examinadora e comprovar o cumprimento desta exigência mediante documento emitido pelo orientador.

VI - entregar na secretaria de pós-graduação ou setor equivalente 1 (uma) cópia da dissertação ou tese encadernada em capa dura que será direcionada para a biblioteca do *campus* e 1 (uma) cópia em meio eletrônico com ateste do orientador de que o arquivo está com a formatação exigida;

Art. 132 A entrega do TCC, dissertação ou tese na secretaria de pós-graduação ou setor equivalente deverá ser realizado pelo discente até 90 dias após a defesa.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de entrega poderá ser avaliada pelo colegiado do curso, mediante justificativa fundamentada.

Art. 133 No caso do descumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento, o discente não terá direito ao certificado ou diploma de conclusão do curso.

Art. 134 Nos certificados e diplomas deverá constar o nome do curso e título concedido, conforme definido no PPC ou no Regulamento do curso.

Parágrafo único. Deverá constar nos certificados, a carga horária total dos cursos *Lato Sensu*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

Art. 135 Os certificados serão assinados pelo diretor de *campus* e os diplomas pelo Reitor.

Parágrafo único. Os concluintes dos cursos *Stricto Sensu* assinarão os diplomas no ato da entrega.

Art. 136 Os concluintes dos cursos *Lato Sensu* serão certificados como Especialistas e os concluintes dos cursos *Stricto Sensu* serão diplomados como Mestres ou Doutores.

Art. 137 A expedição do diploma de mestre(a) e de doutor(a) ficará condicionada à apresentação à secretaria de pós-graduação ou órgão equivalente da ata de defesa assinada por todos os membros da banca examinadora, do documento de comprovação das correções emitido pelo orientador e da comprovação de quitação das obrigações para com as bibliotecas e com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Nada Consta) ou órgão equivalente da Instituição.

Art. 138 Ao discente concluinte de disciplina isolada, o IF Sudeste MG expedirá o histórico escolar.

Parágrafo único. O histórico escolar não dá ao discente externo o direito de reivindicar vínculo como discente regular no curso a que a disciplina pertence.

TÍTULO XI **DOS CURSOS LATO SENSU NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

Art. 139 O ambiente virtual de aprendizagem (AVA) utilizado deverá ser aquele determinado pela PROPPI;

Art. 140 Os cursos *Lato Sensu* a distância deverão prever a realização de defesa do TCC presencial no polo, podendo ser utilizando o recurso de webconferência para a participação dos membros avaliadores.

Art. 141 Não haverá contabilização de frequência para fins de aprovação na disciplina;

Art. 142 Os cursos *Lato Sensu* a distância poderão ter até 50% de docentes colaboradores em relação ao total de docentes permanentes.

Art. 143 Na primeira semana letiva de cada semestre, o professor deverá disponibilizar no AVA o Plano de ensino, a forma de avaliação e todo o material da disciplina.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

Art. 144 O curso poderá prever a realização de atividades presenciais, limitadas à 10% da carga horária total, desde de que conste no PPC do curso.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 145 A PROPPI expedirá regulamentos, normas, orientações e instruções a serem adotados pelas Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação dos *campi* ou órgão equivalente, e Coordenações de cursos/programas com intuito de aperfeiçoar os seus serviços e rotinas administrativas, com vistas à melhoria da eficácia e da eficiência nas atividades relacionadas à pós-graduação.

Parágrafo único. Toda documentação relativa aos cursos de pós-graduação (ata, declarações, certidões, etc.), deverá seguir o modelo definido pela PROPPI.

Art. 146 Este regulamento subordina-se ao Estatuto e ao Regimento Geral do IF Sudeste MG, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 147 As turmas em andamento, até a sua conclusão, deverão obedecer às normas vigentes na ocasião de sua aprovação. No caso de reoferecimento, aplicar-se-á o presente regulamento.

Art. 148 As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas assessoradas pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC) do IF Sudeste MG.

Art. 149 Nas publicações oriundas de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese deverá constar, como afiliação dos discentes e orientadores, o IF Sudeste MG.

Art. 150 O gerenciamento dos cursos será feito por meio de sistema acadêmico determinado pela PROPPI.

Art. 151 Todas as Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente do IF Sudeste MG deverão estabelecer calendário letivo para as atividades de pós-graduação, baseando-se nas diretrizes da PROPPI.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 3257 4110 / (32) 3257 4111 / (32) 3257 4113

Art. 152 Os discentes estarão sujeitos ao Regulamento de Conduta discente do IF Sudeste MG;

Art. 153 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* ou órgão equivalente, em conjunto com a PROPPi do Sudeste MG.

Art. 154 Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo CEPE e publicação em meio oficial.